

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Para controle do Fisco, no primeiro licenciamento, deverá constar, no

Art. 5º As pessoas indicadas no art. 1º, adquirentes de veículos, nos termos deste

Nº 13.415

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.973, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Altera o Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 150/06,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º de novembro de 2004, cuja saída do veículo

ocorra até 31 de janeiro de 2007.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

MILTON GENTES SOARES Secretário de Estado da Receita

DECRETO N° 27.974 , DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Disciplina a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 64/06,

DECRETA:

Art. 1º Na operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor da unidade federada do domicílio do adquirente, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A pessoa jurídica contribuinte do imposto poderá revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, após transcorrido o período indicado no "caput", nos termos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 2º A base de cálculo do imposto será o preço de venda ao público sugerido

pela montadora.

§ 1º Sobre a base de cálculo, será aplicada a alíquota interna do Estado do

domicílio do adquirente estabelecida para veículo novo.

§ 2º Na hipótese de o adquirente ser domiciliado neste Estado, do resultado obtido na forma do parágrafo anterior, será deduzido o crédito fiscal constante da nota fiscal de aquisição

emitida pela montadora e recolhido o imposto em favor do Estado da Paraíba, através de DAR - modelo 1, nos termos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 3º Nas operações cujo adquirente esteja localizado em outro Estado, o imposto apurado na forma deste artigo será recolhido em favor do Estado do domicílio do adquirente, pela

pessoa jurídica indicada no art. 1°, através de GNRE, nos termos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 4° A falta de recolhimento pela pessoa jurídica de que trata o § 1º não exclui a

responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto, que deverá fazê-lo por ocasião da transferência do veículo, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A montadora, quando da venda de veículo à pessoa jurídica indicada no art. 1º, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá:

I – mencionar, na nota fiscal da respectiva operação, no campo "Informações Complementares", a seguinte indicação: "ocorrendo alienação do veículo antes de ___/___/ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal), deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06";

II – encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Receita informações

relativas a:

a) endereço do adquirente e seu número de inscrição no CNPJ;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e dos dados identificadores do veículo vendido.

mações Complementares" a apuração do imposto na forma do art. 2°.

§ 1º Caso a pessoa jurídica alienante não disponha do documento fiscal próprio, estas demonstrações deverão ser feitas no documento utilizado na transação comercial de forma que identifique o valor da base de cálculo, o débito do ICMS da operação e o de origem.

§ 2º Em qualquer caso, deverá fazer a juntada da cópia da nota fiscal original

"Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo" expedido pelo DETRAN, no campo "Observações", a indicação: "A alienação deste veículo antes de x/y (data indicada na nota fiscal da aquisição do

Decreto, quando procederem à venda, possuindo Nota Fiscal modelo I ou I-A, deverão emiti-la, em nome do adquirente, na forma da legislação que rege a matéria, constando no campo "Infor-

veículo) somente com a apresentação do respectivo documento de arrecadação do ICMS.

\$ 2º Em qualquer caso, devera fazer a ju expedida pela montadora quando da aquisição do veículo.

Art. 6º Nas operações de que trata o art. 1º, cujo adquirente esteja localizado no Estado da Paraíba, fica reduzida a base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em um

percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de adquirente localizado em outros Estados, adotar-se-á a respectiva carga tributária prevista para veículos novos.

Art. 7º O DETRAN-PB não poderá efetuar a transferência de veículo oriundo de pessoa jurídica indicada no art. 1º em desacordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 le janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA Governador do Estado da Paraíba

MILTON GOMES SOARES Secretário de Estado da Receita

DECRETO N° 27.975, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos municípios relacionados em ANE-XO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'agua na 'area atingida do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, que foram afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA Governador do Estado da Paraiba

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 27.975

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
012/06	30/11/06	Cacimba de Areia	Rural
040/06	04/12/06	Jacaraú	Rural
151/06	27/12/06	Patos	Rural
013/06	05/12/06	Poço de José de Moura	Rural
039/06	30/11/06	Santa Luzia	Rural
016/06	30/11/06	São José de Espinharas	Rural
625/06	09/11/06	São Bento	Rural
012/06	07/12/06	Taperoá	Rural

DECRETO Nº 27.976, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

Ratifica as Resoluções n^{os} 068, 069 e 070/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica as Resoluções 051/2005, 106/2004 e 039/2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºº 068, 069 e 070/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que retifica as Resoluções nºº 051/2005, 106/2004 e 039/2005, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas BRASTEX S/A – JOÃO PESSOA, CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E MARIA LUÍZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA Governador do Estado da Paraíba

ROBERTO MAGÑO MEIRA BRAGA Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 068/2006

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 051/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRASTEX S/A - João Pessoa – PB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de novembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

 $\bf Art.~1^o$ - O inciso VII do Art. 1º da Resolução nº 051/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;".

Art. 2° - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 051/2005.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de novembro de 2006

ROBERTO REBEIRO CABRAL Presidente do Conselho Deliberativo

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO **FRED KENNEDY DE A. MENEZES**DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 069/2006

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 106/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CLASSIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de novembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 6º da Resolução nº 106/2004 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 106/2004.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

ROBERTO ROBERO (ABRAL Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 070/2006

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 039/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MARIA LUÍZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de novembro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nº 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 6º da Resolução nº 039/2005 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 039/2005.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para

este fim, expedido pelo Governador do Estado. João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

ROBERTO REBEIRO CABRAL
Presidente de Conselho Deliberativo

(AG-0117/ 2007)

João Pessoa, 10 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 3°, § 2°, do Decreto nº 21.259, de 22 de agosto de 2000, c/c o artigo 12, da Resolução FNDE/CD nº 38, de 23 de agosto de 2004,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

• Representantes do Poder Executivo Estadual

Titular: Maria de Lurdes Gomes Dantas Suplente: Alexandre Lemos de Barros Moreira

• Representanes do Poder legislativo Estadual

Titular: Jacó Moreira Maciel Suplente: Francisca Gomes de Araújo Motta

• Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino - (SINTEP)

Titular: Jupira Lygia Donato Bazante Suplente: Geuiza Maria Galdino de França

• Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino - (APLP)

Titular: Zenóbia Rodrigues Diniz Cordeiro

Suplente: João Ferreira Neto
• Representantes dos Pais de

• Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino Titular: Raimunda Santos de Macedo Suplente: Salete Veloso Pessoa Bezerra

 Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Indígenas da Rede Estadual de Ensino Titular: Jailton Soares Figueiredo
 Suplente: Aguinaldo Ciriaco da Silva

• Representantes da Coordenadoria da Infância e da Juventude Titular: Alessandra Gomes Pernambucano

Suplente: Maria de Fátima Simões Lins dos Santos

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIN Governador do Estado da Paraíba

<u>Secretarias de Estado</u> Educação e Cultura

Portaria nº 544 João Pessoa, 09 de 01 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7 e MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 699.638-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constituída de acordo com a Portaria nº 1429/05, para procederem a Tomada de Contas pelo prazo de 01 (HUM ANO), a partir da publicação desta e, também, para dar continuidade aos trabalhos previstos na Portaria nº 1429 de 18 de julho de 2005.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA FAC - GP N.º 001/2007

João Pessoa, 10 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, combinadas com o artigo 5° e seu parágrafo único do Decreto nº 27.969 de 04 de janeiro de 2007.

RESOLVE

I – Estabelecer o horário de trabalho em turno único, fixando o funcionamento da FAC – Sede João Pessoa e Campina Grande com início às 12:00h e término às 18:00h.

II — De forma a atender a letra "a", inciso I do artigo 1°, combinado com o inciso VII do artigo 3° do Decreto n° 27.969, os servidores lotados na FAC designados a prestar serviços no Programa Leite da Paraíba terão os seus horários estabelecidos em turnos distintos, não cumulativos, de forma a atender a população beneficiária do referido programa no período vespertino.

III – Outros servidores, através de atos específicos da Presidência, poderão ser convocados a prestarem serviços em turno distinto do previsto no inciso I, de forma a atender o funcionamento da Fundação, respeitado os objetivos do Decreto nº 27.969 de 04 de janeiro de 2007.

IV - Encaminhar à Diretoria Executiva, para providências através da Coordenadoria de Recursos Humanos, das devidas anotações.

GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

<u>Turismo e do Desenvolvimento</u> <u>Econômico</u>

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 053/2006

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 26 de setembro de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nº 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art.1° - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3° do Decreto N° 17.252/94, alterado pelos Decretos N° 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa MAJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4° - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2°, do art.15, do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5° - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12° (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1°, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;
 Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{11^o}$ - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2006

ROBERTO REPETRO CABRAL Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O. em 02/11/2006 Republicado por incorreção

<u>Ciência e Tecnologia e do Meio</u> <u>Ambiente</u>

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 009/2006

Campina Grande, 28 de Dezembro de 2006

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência e programação de férias de 2006 dos seguintes funcionários:

Exercício Matricula Período Adalmira Farias Andrade 2005/2006 900.020-8 02.01.07 a 31.01.07 Carlos Antonio de Araújo 2005/2006 900.019-4 02.01.07 a 31.01.07 Emilia Rachel F. de Arruda 08.01.07 a 06.02.07 2005/2006 900.021-6 Ruth Silveira do Nascimento 2005/2006 900.052-6 02.01.07 a 31.01.07



Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. º 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1918-06.

RESOLVE:

1 – Prorrogar de acordo com o Artº 140 da Lei Complementar nº 58/2003, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 127/2006.

2 – Determinar que o referido prazo retroaja seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2006 a 24 de fevereiro de 2007.

 $3-\mathrm{O}$ presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng Sucirio Bondo do Monate Juntos Diretor Superintendente DER - 9'8

Receita

 $PORTARIA\ N^o\ 037/GSER$

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, AN-TÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor FRANCISCO ROBERTO GUILHERMINO DE MACEDO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 077.805-2, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 038/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias, RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, AN-TÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor LOURIVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 105.407-4, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4º VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais

preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 039/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **AN**-TÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUZA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 084.700-3, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor

 ${f II}$ - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 040/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias, RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO** DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor AUGUSTO PEREIRA ALVES, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 091.891-1, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

ÎI - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 041/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias, RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, AN-TÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor JOÃO COSTA E SILVA NETO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.398-4, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a acusado os direitos e garantias constitucio ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

 ${f II}$ - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 042/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias, RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor JOÃO RAIMUNDO DUARTE FILHO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 081.021-5, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento

inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 043/GSER

João Pessoa, 8 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dossiê em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias, RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, AN-TÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor ANTÔNIO ALVES DE ALENCAR, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 090.640-9, consistindo na denúncia de ter o referido servidor recebido vantagem indevida, em razão de suas funções, para deixar de cobrar tributo (ICMS), recebendo propinas para acobertar as atividades criminosas da organização empresarial conhecida como Grupo Coroa, bem como prestar informações acerca das operações realizadas pelo fisco, integrando uma organização criminosa de grande porte e várias ramificações, voltada à prática de sonegação de tributos, conforme consta das peças no procedimento inquisitorial, com recibos de gratificação e comprovantes de depósito bancário, fatos estes constantes do Inquérito Policial nº 2004.82.01.111-9, instaurado em outubro de 2004, distribuído para 4ª VARA - Seção Judiciária da Paraíba - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA-SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE/PB, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos no art. 106, I, II, III, VI, IX, e 107, III, IV, IX, XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-se à pena de demissão prevista no art. 120, XIII, da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

PORTARIA Nº 059/GSER

João Pessoa, 10 de janeiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as saídas de ÁLCOOL ETÍLICO das Usinas e Destilarias situadas no Estado da Paraíba;

RESOLVE:

I – Fica instituído Regime Especial de Fiscalização para as empresas: Agro Industrial Tabu S/A (16.073.351-0), Giasa S/A (16.054.814-4), Japungu Agroindustrial Ltda (16.060.258-0), Una Agroindustrial Ltda (16.095.984-5), Pemel Empreendimentos Agroindustrial e Comércio Ltda (16.046.424-2), Companhia Usina São João (16.009.039-3), Usina Monte Alegre S/A (16.012.703-3) e Destilaria Miriri S/A (16.032.193-0);

II – O Regime Especial ora instituído consiste na permanência de plantão fiscal nos estabelecimentos referidos no item anterior, no período compreendido entre 15.01.2007 à 28.02.2007, monitorando as entradas, saídas interestaduais e internas;

III – Compete às Gerências de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, conjuntamente com a Gerência Regional do 1º Núcleo, as medidas de aplicação desta Portaria, de acordo com a legislação pertinente;

 \mbox{IV} – Ficam designados os servidores da relação anexa para prestarem serviço nos estabelecimentos supramencionados;

V - Determinar que a Gratificação de Produtividade dos servidores da relação anexa, relacionada com as atribuições constantes do inciso II, seja aferida nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUTOS GOMES SOARES Secretário de Estado da Repelia

ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA 146.080-3 147.100-7 MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO 3 ALEXANDRE MEDEIROS G. DE B. MOREIRA 147.937-7 147.727-7 PETRONIO RODRIGUES LIMA 5 146.899-5 JOAO FERNANDES DE ARAUJO 146.013-7 JORGE ANTONIO DO R.B. DE CARLI MARCOS PEREIRA DA SILVA 146.888-0 146.896-1 JOÃO ROCHA ARAUJO SOBRINHO 147.089-2 MARGILSON DE LACERDA DANTAS 10 147.906-7 JOAO LUCIO DA SILVA FILHO 11 147.759-5 WALTER LICINIO SOUTO BRANDAO 12 146.259-8 VALDSON GOMES MAGALHAES 147.911-3 WADIH DE ALMEIDA SILVA 13 14 147.187-2 PEDRO HENRIQUE B. AGUIAR 16 147.418-9 SIZENANDO COSTA CALDAS LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO 17 147.735-8 18 146.876-6 EDIWALTER DE CARVALHO V. MESSIAS JAIRO PEREIRA CAVALCANTI 19 145.931-7 JOSÉ ERIELSON A. DO NASCIMENTO 20 147.738-2 147.143-1 21 MARIANO DE SOUZA FARIAS MARCUS SAVIO MAINART DE AZEVEDO 22 151.191-223 157.655-1 HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ 24 157.675-5 25 157.664-0 FRANCISCO ALEKSON ALVES ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA 26 157.657-7 27 157.661-5 DAVID LOPES DE MACÊDO 157.677-1 JOSÉ PONTES DE BARROS JÚNIOR 28 29 157.674-7 VINICIUS ZELLEZ VIANA RODRIGO DE ALMEIDA MOURA 30 157.688-7 31 157.682-8 ANDRÉ ARRUDA RAMALHO LIRA 32 147.431-6 GEORGE ANTONIO DE C. FALCÃO 33 147.732-3 STEFAN MOLNAR CARLOS ALBERTO TRONCOSO RIBEIRO 34 147.945-8 35 147.935-1 SÉRGIO TADEU GOMES DA ROCHA 147.782-0 36 ANTONIO SOARES NETO MILTON ARAUJO DE BARROS 37 147.915-6 38 146.390-0 DANIEL RIBEIRO DO CARMO 39 147.115-5 MIGUEL GONZAGA PEREIRA

10	077 742 0	CHILLIEDME MADCONI I FITE MATOS
40 41	077.743-9 093.507-7	GUILHERME MARCONI LEITE MATOS JOSE RONALDO R. CARVALHO
41	093.307-7	JOSE VALDEVINO FILHO
43	087.333-1	ROBERTO ANTONIO V. ARAUJO
44	147.763-3	CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO DE BRITO
45	157.689-5	FRANCISCO NOCIT
46	147.363-8	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO
47	147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
48	139.703-6	LUIZ AUGUSTO CARVALHO BONIFACIO
49	090.448-1	INACIO L. DE A. PEREIRA
50	071.201-9	CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA
51	099.969-5	CRISTOVAO FARIAS MONTENEGRO
52	147.913-0	ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO
53	157.662-3	AFFONSO BARROS MEIJINHOS
54	157.654-3	WANCLAY LIMA CAVALCANTE
55	096.834-0	WAMBERTO MORAIS
56	096.837-4	SILDEMAR DA SILVA THO
57	081.283-8	SIDNEY CLEMENT DORE NETO
58	147.373-5	JOSE DOMINGOS MOURA ALVES
59	078.577-6	GERALDO ROBSON SANTOS
60	088.929-6	CLODOALDO ALVES LEMOS
61	146.357-8	ARLINDO LOPES DE AQUINO
62	080.820-2	JOSE DI LORENZO OLIVEIRA
63	147.791-9	AGAMENON AUGUSTO DE ATAIDE
64	151.198-0	FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS LIRA
65	091.406-1	FERNANDO PONTES DE LIMA
66	146.898-7	LUIZ OTAVIO NOVAIS DA COSTA
67	089.312-9	DIOGENES DE LACERDA LIMA
68	146.880-4	HELIO GOMES CAVALCANTE FILHO
69	145.961-9	JOAO BATISTA P. CLEIS
70	146.883-9	WAGNER LIRA PINHEIRO
7 1	147.486-3	SIMPLICIO VIEIRA DO N. JUNIOR
72	145.955-4	JAIR MOREIRA LIMA
73	077.917-2	JOSE QUEIROGA DE ASSIS NETO
74	147.721-8	CLÁUDIO ROGERIO F. DA SILVA
75	072.553-6	ROMULO ROMERO F. LIMA
76	079.162-8	ANÉSIO GOMES RAMALHO
77	091.403-7	JOSÉ VANDERLEI M. DE LACERDA
78	147.085-0	ALMIR NÓBREGA DA SILVA
79	139.702-8	ANTONIO CRUZ LACERDA
80	147.762-5	JOSÉ HELDER F. PAIVA
8 1	079.151-2	HIPERIDES RODRIGUES
82	146.906-1	ABILIO PLACIDO DE O. JUNIOR
83	147.904-1	DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
84	084.325-3	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA
85	089.929-1	JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO
86	147.081-7	ROBERTO FLAVIO DIAS CAMARA
87	140.082-7	RICARDO RIBEIRO MATOS
88	147.737-4	JOACIR URBANO PEREIRA
89	157.659-3	RENATO NEIVA MONTENEGRO
90	157.651-8	VALTER RODRIGUES VIANA JÚNIOR
91	157.690-9	LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA
92	157.684-4	ENADIO DA SILVA BARBOSA
93	073.659-7	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
94	093.834-3	FRANCISCO LUIZ F S DE OLIVEIRA
95 96	109.608-7 061.232-4	JOSÉ DE SOUZA CORREIA JOÃO BATISTA DE RAÚJO
97 98	095.631-7 157.678-0	JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR ANDREW SOUZA DE LIMA
99	157.680-1	FÁBIO SANTOS OLIVEIRA
100	090.200-4	ARTURO MARTINS FERNANDES
100	095.530-2	JOSÉ DE SOUZA LIRA
101	157.679-8	RODRIGO PAULO PANTOJA
103	145.431-5	ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
103	145.440-4	FÁBIO LIRA SANTOS
105	144.693-2	GEORGE PERAZZO DA CUNHA
106	070.280-3	JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
100	145.485-4	TARCISIO CORREIA LIMA VILAR
107	070.421-1	RONALDO CORREIA LINS
108	060.926-9	JÚLIO OLIVEIRA COELHO
110	060.665-1	MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
111	145.933-3	ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA
112	145.945-7	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
113	070.409-1	RUY CARNEIRO BATISTA DE PAIVA
114	077.283-6	SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
115	145.411-1	SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
116	070.292-7	ZENILDO BEZERRA
117	070.341-9	HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
118	072.877-2	JOSÉ LEAL DE MELO FILHO
-	-	

PORTARIA Nº 280/GSER

João Pessoa, 28 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a supervisão e direção do Gerente de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, integrarem equipe de fiscalização de contribuinte substitutos:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO
145.508-1	Abderval Urquiza Feitosa
145.488-9	Álvaro Prazeres de Souza
145.714-4	Christian Vilar de Queiroz
145.460-9	Francisco Ilton Pereira Moura
070.323-1	Gláucia Maria Nóbrega de Pontes
076.798-1	Hélio Garcia de Oliveira
145.487-1	José de Miranda e Silva Filho
145.977-5	Joselinda Gonçalves Machado
070.446-6	Laelson Alcântara de Pontes
145.500-1	Ronaldo Bezerra Sereno
145.491-9	Sérgio Antônio de Arruda

 $\bf Art~2^o$ Estabelecer que os procedimentos para implementação dos serviços, constantes desta Portaria, sejam definidos pelo Secretário Executivo desta Pasta.

Art 3º Determinar que a Gratificação de Produtividade do servidor relacionada com as atribuições constantes do art. 1º, seja aferida nos termos do inciso III, do Anexo I, acrescentado ao Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D.O.E DE 06.01.2007 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

> MILTON GENTES SOARES Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GSER

João Pessoa, 09 de janeiro 2007

Estabelece normas procedimentais para a exigência de ICMS nos casos de demanda de potência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba, determinando que a incidência de ICMS, nos casos de contratação de demanda, seja feita sobre a parte utilizada,

RESOLVE:

Art 1º A incidência de ICMS, nos casos de contratação de demanda de potência, dar-se-á sobre a parcela utilizada pelo consumidor.

Art 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00023/2006/CAB

25 de Outubro de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo 3º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0840082006-1;

Considerando que o(s) contribuint(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVER:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2006.



Anexo da Portaria Nº 00023/2006/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.301-9	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	CAMALAU	CABEDELO/PB	NORMAL
	Socretaria de Constitu da Receita Cologo do el heceto 25 - 25 - 25 - 25 - 25 - 25 - 25 - 25 -			

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00024/2006/CAB

30 de Outubro de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1021782006-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVER:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 30/10/2006.



Anexo da Portaria Nº 00024/2006/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.115.101-9	SAFIRA VEICULOS LTDA	EST BR 230, Nº 14001 - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO/PB	NORMAL
	à 4			



GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 17113-4/2006-RCG

Campina Grande, 09 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 114481-3; 112508-5; 114728-1/2006;

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi(foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 09 de novembro de 2006.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.136.799-2	AMERICA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS	AV ASSIS CHATEUBRIAND N° 300, LOJA 14, TERREO – JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE
16.098.026-7	ELISIO WALTER VIEIRA DE MIRANDA	RUA JOAO MACHADO Nº 28, PRATA,	CAMPINA GRANDI
16.136.570-1	LIFFE IND DE PROD MET CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	KUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS Nº 383, CONCEICAO	CAMPINA GRANDI

ARNON CAVALGANTE DINIZ

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 16456-9/2006-RCG

Campina Grande, 24 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e $\bar{2}$ º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) no(s): 101066-1/2006;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria,

não solicitou (solicitaram) a reativação de sua inscrição junto a este Órgão; Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado,

I.CANCELAR "ex-offício", a(s) inscrição(ôes) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 16456-9/2006				
INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDERECO	CIDADE	
11.001119.10				
16.141.413-3	SERGIO PEREIRA FERREIRA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	CAMPINA GRANI	
	Campina Grande, 24 de novembro		0.11.00 0.11.00	
	cumpina Grande, 2+ de novembro	GC-20001		

NTE DINIZ

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 16652-6/2006-RCG

Campina Grande, 27 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 101349-6; 101753-3/2006; Considerando que o(s) contribuinte(s) foi(foram) cancelado(s), "ex-offício" **RESOLVE:**

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS; III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNON CAVALGANTE DINIZ

ANEXO A PORTARIA Nº 16652-6/2006 RRCG RAZÃO SOCIAL ENDERECO INSCRIÇÃO LAILANE SANTANA DE MELO RUA DEPUTADO JOSE TAVARES Nº 46, NATUPEK COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA SALA 302 CENTRO SALA

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 27 de novembro de 2006.

ARNON CAVALGANTE DINIZ Subgerente de RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 17371-2/2006-RCG

Campina Grande, 16 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 101937-0/2006;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado(s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

buintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado,

RESOLVE:

I.CANCELAR "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no ítem anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.133.558-6	CDL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	RUA DOUTOR VASCONCELOS Nº 899, ALTO BRANCO	CAMPINA GRAND
16.143.272-7	CAMPRLO & PEREIRA LTDA	RUA ALFREDO GODOFREDO DE SANTANA Nº 10, JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRAND
16.147.812-3	CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICOS E SERVIÇOS DA CONSTLUDA ME	RUA JOSE JERONIMO DA COSTA Nº 24. CENTRO	LAGOA SECA
16.129.276-3	ELETRONICA MUNDIAL LTDA	RUA BARAO DO ABIAI Nº 10, CENTRO	CAMPINA GRAND
16.136.841-7	FARMACIA PERNAMBUCANA LTDA	RUA QUEBRA QUILOS № 218 TERREO, CENTRO	CAMPINA GRAND
16.146.297-9	FEMINE MODAS DO VESTUARIO LTDA	AV PREF SEVERINO BEZERRA CABRAL № 1190 LOJA 07, JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRAND
16.139.837-5	CLEYSTON JABSON SOUTO SANTANA	RUA ODON BEZERRA Nº 65, LIBERDADE	CAMPINA GRAND
16.100.076-2	JOSE BARBOZA SENA - ME	RUA ALMIRANTE BARROSO № 613, LIBERDADE	CAMPINA GRAND
16.124.054-2	L XAVIER COMERCIO DE TECIDOS LTDA	RUA GUILHERMINO BARBOSA Nº 52, ARMAZEM B-11, TAMBOR	CAMPINA GRAND
16.030.305-2	MAQUINAS VULCANO LTDA	RUA MONTEVIDEU Nº 194, MONTE SANTO	CAMPINA GRAND
16.143.366-9	MARIA DO NASCIMENTO	RUA SEMEAO LEAL Nº 07 BLOCO A, CENTRO	CAMPINA GRAND
16.012.280-5	PANIFICADORA RAINHA DAS NEVES LTDA	RUA MARQUES DO HERVAL № 21, CENTRO	CAMPINA GRAND
16.073.145-3	SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA	AVE RIO BRANCO Nº 1392, BELA VISTA	CAMPINA GRAND
16.121.874-1	WL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	RUA MACIEL PINHEIRO № 213, CENTRO	CAMPINA GRAND

Campina Grande, 16 de novembro de 2006.

